

RESOLUCAO No 01/2019 - CCJ, de 09 de maio de 2019.

Regulamenta os estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatório do Curso de Jornalismo.

O Colegiado do Curso de Jornalismo (CCJ), no uso de suas atribuições legais atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e considerando o que dispõe o Projeto Político Pedagógico do Curso que estabelece como parte da carga horária do curso o cumprimento de duzentas horas de estágio supervisionado e a Lei Federal 11.788/2008, dispõe:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, orientados por objetivos de formação, referem-se a estudos e práticas supervisionadas em atividades externas às instalações do Departamento de Comunicação. As atividades objetivam a articulação entre teoria e prática, constituindo-se em mecanismos de interação com o mundo do trabalho.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório para o curso de Jornalismo devem ser cumpridos com base neste Regulamento, estruturado nos termos da Lei Federal 11.788/2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes) e na Resolução CNE/CES 01/2013 (que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Jornalismo), sendo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório componente indispensável para a integralização do currículo.

Art. 3º Para efeito deste regulamento, os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório do curso de Jornalismo são atividades curriculares de caráter pedagógico, que se constituem em experiências acadêmicas e profissionais ao mesmo tempo, orientadas para a competência técnico-científica do estagiário, em ambiente genuíno de trabalho.

Art. 4º As características da natureza prática dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório não devem ser confundidas com a necessária dimensão prática e/ou laboratorial das demais disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso.

Art. 5º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório não podem funcionar como mera antecipação da entrada do estudante no mercado de trabalho e/ou como oportunidades para substituição indevida de jornalistas profissionais no mercado de trabalho.

§ 1º É vedado convalidar como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções jornalísticas, ou ainda que seja realizada em ambiente de trabalho sem a

presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária orientação docente.

§ 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados Não-Obrigatórios deverão ser realizados obrigatoriamente sob a supervisão de campo de profissionais da comunicação e com a necessária orientação docente. Em caso de empresas jornalísticas, o supervisor de estágio precisa ser necessariamente um jornalista profissional.

§ 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios deverão ser realizados, obrigatoriamente, sob a supervisão de jornalistas profissionais e com a necessária orientação docente.

§ 4º Os supervisores dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório deverão comprovar sua formação e atividade profissional.

Art. 6º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são dispostas em carga horária de 200 horas a serem cumpridas preferencialmente no nono período do curso.

Parágrafo Único. O estudante somente poderá se matricular nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caso tenha cursado o quinto período do curso de Jornalismo.

Art. 7º O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório somente poderá ser concedido ao estudante que tiver cumprido, com aproveitamento, ao menos 30% da carga horária do curso em componentes curriculares obrigatórios e optativos, devendo o requerente indicar quais componentes curriculares cumpridos ou em curso fundamentam as atividades previstas no plano de trabalho do estágio.

Parágrafo único. Estudantes matriculados no primeiro semestre do Curso de Jornalismo não poderão realizar Estágios Supervisionados.

Art. 8º O período máximo em que um estudante pode realizar Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios é de dois anos, sem incluir o tempo destinado ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 1º Em caso de hipossuficiência econômica por parte do estudante, comprovada por meio de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade

Federal do Rio Grande do Norte, poderá ser autorizada, pela Comissão de Estágio, uma duração de Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios superior a dois anos.

§ 2º Conforme a Lei Federal 11.788/2008, o Estágio Supervisionado não pode exceder a duração de dois anos na mesma Instituição Concedente.

Art. 9º São objetivos dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório:

I – Proporcionar aos estudantes o aprendizado de técnicas e informações, bem como a vivência de experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

II – Consolidar práticas de desempenho profissional inerentes ao perfil do formando, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da UFRN;

III – Possibilitar a reflexão crítica das experiências vivenciadas e a capacidade de diagnóstico e compreensão dos processos e rotinas inerentes ao campo profissional do jornalismo;

IV – Associar os conhecimentos adquiridos durante o curso de Jornalismo às habilidades que o profissional precisa dominar, para atuar condignamente frente às exigências da sociedade e das organizações;

V – Estimular no estudante a capacidade de diagnosticar, avaliar e propor alternativas aos desafios profissionais encontrados na vivência em organizações, a partir da relação entre conhecimento teórico e a prática profissional;

VI – Complementar o processo de ensino-aprendizagem promovido pelo curso de Jornalismo, mediante o fortalecimento das potencialidades do estudante e de seu aprimoramento profissional e pessoal;

VII – Desenvolver o senso ético necessário no trato com a informação, para que ela seja devidamente transmitida aos variados perfis de público.

#### DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. O Colegiado do curso de Jornalismo instituirá uma Comissão de Estágio, que deverá ser formada por três professores, sendo um suplente, e dois estudantes do curso, sendo um suplente, com mandato de dois anos. Um membro docente da comissão será o Coordenador da Comissão de Estágio.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório serão desenvolvidas pelo estudante sob orientação de um professor efetivo do Departamento de Comunicação Social e sob supervisão de um profissional de Jornalismo ou de Comunicação na Instituição Concedente, segundo as regras deste regulamento e mediante aprovação da Coordenação de Curso. Em caso de empresas

jornalísticas e de Estágio Supervisionado Obrigatório, o supervisor de estágio precisa necessariamente ser um jornalista profissional.

§ 1º Caberá à Coordenação do curso de Jornalismo:

I – Orientar quanto à documentação exigida pelo setor e registrar as atividades de estágio;

II - No caso de estágio realizado fora das dependências da UFRN, a Coordenação mobilizará a Coordenadoria de Estágio para que seja firmado convênio entre a UFRN e a empresa ou Instituição Concedente de estágio.

§ 2º Caberá à Comissão de Estágio:

I - A indicação de professores-orientadores de Estágio Curricular de acordo com a natureza do estágio;

II - A orientação dos estudantes sobre procedimentos e normas para a realização de estágio;

III - Acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas junto ao professor orientador;

IV – A supervisão e o encaminhamento da documentação dos processos de estágios;

V- O assessoramento do orientador, estagiário e supervisor na apresentação do relatório de estágio;

VI – Regulação da quantidade de Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios do Curso de Jornalismo distribuídos para a orientação de cada professor, assim como determinação de quem será o orientador para cada contrato de estágio;

VII – A convocação de reuniões, no início de cada período letivo, com os estagiários e os orientadores para informar sobre:

A. Normas de estágio do Curso;

B. Ética profissional;

C. Especificidades das Instituições Concedentes.

§ 3º Caberá ao estudante:

I - Agendar encontros mensais com o professor orientador para discutir as atividades exercidas pelo estagiário e tirar dúvidas.

§ 4º Caberá ao professor-orientador:

I - Preencher a cada encontro mensal a ficha de acompanhamento, cujo modelo vem anexo a este regulamento, avaliando o trabalho executado e a contribuição pedagógica;

Para os Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios, as reuniões mensais e o preenchimento das respectivas fichas ocorrerão somente durante o período letivo.

II - Colaborar com o estudante na elaboração do programa de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III – Prestar auxílio ao estudante para a melhor execução da atividade;

IV - Respeitar o limite máximo de estudantes sob orientação em Estágio Supervisionado Não-Obrigatório definido pela Comissão de Estágio.

§ 5º Caberá ao supervisor na Instituição Concedente:

I - Acompanhar cotidianamente o desenvolvimento das atividades do estudante estagiário na Instituição Concedente, avaliando-o em relação à competência e assiduidade;

II – Auxiliar o estagiário no desenvolvimento da atividade proposta;

III – Responsabilizar-se pela pertinência da atividade à área de Jornalismo e o não desvio da função.

#### DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 12. Será validado o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do estudante que obtiver aproveitamento atestado pelo professor-orientador e pelo supervisor da Instituição Concedente. Também será observada a documentação devidamente registrada antes do início da atividade e previamente deferida pela Coordenação de Curso.

§ Para obter a aprovação no componente curricular, o estudante deverá seguir os 1º seguintes procedimentos:

I - Elaborar um Relatório Técnico Final (RTF), descrevendo as principais atividades desenvolvidas durante o estágio e uma análise de seu aproveitamento, apontando

pontos positivos e negativos da experiência, a partir da resposta ao roteiro de questões dispostas em anexo a este regulamento;

II - Anexar ao RTF um portfólio com os principais trabalhos realizados durante o estágio;

III - Encaminhar o RTF ao professor-orientador no prazo máximo de sete dias corridos após o término do estágio.

§ 2º Caberá ao supervisor na Instituição Concedente:

I - Elaborar um Relatório Técnico Final (RTF), descrevendo as atividades realizadas pelo estagiário, avaliando-o segundo desempenho e assiduidade.

§ 3º Caberá ao professor-orientador:

I - Realizar avaliação parcial do estágio por meio da ficha de acompanhamento em encontros mensais;

II - Receber e analisar o Relatório Técnico Final (RTF) do estudante e encaminhá-lo à Coordenação do curso;

III - Receber e analisar o Relatório Técnico Final (RTF) do supervisor de estágio da Instituição Concedente e encaminhá-lo à Coordenação do curso;

IV - Emitir parecer para a Coordenação do Curso ao final da atividade, indicando a possível validação.

#### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em cada uma de suas etapas obrigatórias previstas neste regulamento, é avaliado levando-se em conta os seguintes critérios:

I – Coerência e aplicabilidade do Plano de Atividades;

II – Pontualidade e assiduidade do estudante em seus compromissos relacionados a essa atividade;

III – Avaliação da organização cedente, através de preenchimento pelo profissional supervisor da Instituição Concedente do relatório de avaliação conforme anexos;

IV – Relatório Técnico Final, de acordo com as normas da ABNT, avaliado pelo professor orientador, considerando consistência, coerência, clareza e densidade teórica da descrição e análise das atividades desenvolvidas.

#### DA ATIVIDADE

Art. 14. O horário previsto para os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório, incluindo o tempo (mínimo 30 minutos) de deslocamento para a sua

realização, deverá ser compatível com a grade horária do curso, evitando prejuízo a sua integralização.

§ 1º É vedada atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório prevista em horário de componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º Em caso de conflito de horários da matrícula de novos componentes curriculares e do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório, o respectivo contrato deve ser alterado a fim de se adequar à nova situação.

Art. 15. Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório não poderão exceder a 25 (vinte e cinco) horas semanais e cinco horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados.

§ 1º De acordo com o que determina a Lei Federal 11.788/2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), o estudante que realiza um Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório tem o direito à redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações na UFRN.

§ 2º O estudante que realiza um Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório não pode estagiar em regime de plantão, em turnos noturnos, feriados e fins de semana, assim como não faz jus a banco de horas, horas-extras e outras formas de compensação.

Art. 16. O contrato de Estágio Supervisionado Não-Obrigatório deverá ter duração de seis meses, devendo ser aditivado, semestralmente, até o limite de dois anos.

§ 1º A renovação está condicionada ao aproveitamento acadêmico do estudante e análise da Comissão de Estágio.

§ 2º A renovação também é condicionada à mudança das atividades previstas no Plano de Trabalho do estudante em seu contrato, não sendo admitida no caso de representar a realização das mesmas atividades anteriores.

Art. 17. A renovação de Estágios Supervisionados Não-Obrigatórios só será concedida mediante apresentação de relatório de atividades, assinado pelo supervisor no campo de estágio e pelo professor orientador no curso.

#### DO SEGURO DE ESTÁGIO, DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO- TRANSPORTE E DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 18. O Seguro é elemento obrigatório para a efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório e sua cobertura deve prever todo e qualquer acidente pessoal que venha a ocorrer com o estudante durante o horário de realização do estágio.

§ 1º Nos casos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o seguro é de responsabilidade da UFRN.

§ 2º Nos casos de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, o seguro é de responsabilidade da Instituição Concedente.

Art. 19. A Bolsa-Estágio caracteriza-se por recurso financeiro concedido ao estudante que realiza Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório, como

forma de contraprestação pelos serviços realizados, sendo opcional quando se tratar de Estágios Curriculares Obrigatórios.

Parágrafo único. Nos Estágios Supervisionados Não-obrigatórios, a remuneração mensal não poderá ser menor que meio salário-mínimo nacional.

Art. 20. O Auxílio-Transporte visa a subsidiar não só as despesas com deslocamento do estagiário ao local de estágio, quanto as de retorno, podendo ser substituído por transporte próprio da Instituição Concedente, quando for o caso. No Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Auxílio-Transporte é facultativo.

Art. 21. A Instituição Concedente do Estágio poderá, voluntariamente, oferecer aos estagiários outros benefícios, como, por exemplo, alimentação e acesso a plano de saúde.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Estudantes que, no momento da entrada em vigor deste regulamento, já possuem contratos de Estágio Supervisionado Não-Obrigatório cadastrados na UFRN estarão isentos da validade das regras deste documento, exceto no que se refere à renovação de seus contratos, que deverá respeitar:

I - O limite de seis meses de duração do contrato, com alteração do Plano de Trabalho do Estágio;

II - O limite de 25 horas semanais na carga horária de atividades do estagiário;

III – A obrigação do supervisor de campo do estágio ser um profissional da área da Comunicação e, em caso de empresas jornalísticas, um jornalista profissional;

IV - A remuneração mensal não poderá ser menor que meio salário-mínimo nacional.

Art. 23. Os estudantes a quem se aplica o previsto pelo Art. 22 estarão isentos do limite temporal máximo de dois anos de realização de Estágios Supervisionados Não-

Obrigatórios, desde que sua carga horária mínima de componentes curriculares matriculados seja de 200 horas semestrais.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório poderá ter suas horas computadas para fins de AACs – Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio, pelo Colegiado e pela Coordenação de Curso de Jornalismo. Se necessário, poderá haver participação do professor-orientador.

## ANEXOS

### ANEXO 1

Questões a serem consideradas nas avaliações do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

#### A) Formulário de avaliação parcial do estudante

- 1 - Nome completo e matrícula
- 2 - Local de estágio (Instituição Concedente):
- 3 - Semestre/ano letivo
- 4 - Atividades desempenhadas no estágio
- 5 - Principais dificuldades
- 6 - Principais aspectos positivos
- 7 – Registro acerca da presença no ambiente de trabalho de jornalista profissional na condição de supervisor para o acompanhamento do estágio
- 8 - Relato do acompanhamento das suas atividades no estágio
- 9 – Observações.

#### B) Itens do Relatório Técnico Parcial do supervisor na Instituição Concedente

- 1 - Nome completo e número de registro na DRT
- 2 - Nome do acadêmico avaliado
- 3 - Instituição concedente
- 4 - Atividades desempenhadas no estágio
- 5 - Principais dificuldades
- 6 - Principais aspectos positivos
- 7 – Outras observações

#### C) Itens do Relatório Técnico Final do supervisor na Instituição Concedente

- 1 - Nome completo e número de registro na DRT
- 2 - Nome do acadêmico avaliado
- 3 – Instituição concedente
- 4- Atividades desempenhadas no estágio
- 5 – Em relação a cada um dos itens: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, o desempenho do acadêmico foi satisfatório? Por quê?
- 6 - Observações e sugestões

### ANEXO 2

Questões a serem consideradas nas avaliações do Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatorio:

#### A) Formulário de avaliação parcial do estudante

- 1 - Nome completo e matrícula

- 2 - Local de estágio (Instituição Concedente):
- 3 - Semestre/ano letivo
- 4 - Atividades desempenhadas no estágio
- 5 - Principais dificuldades
- 6 - Principais aspectos positivos
- 7 - Registro acerca da presença no ambiente de trabalho de profissional de comunicação ou jornalista profissional, nos casos exigidos, na condição de supervisor para o acompanhamento do estágio
- 8 - Relato do acompanhamento das suas atividades no estágio
- 9 - Observações.

B) - Itens do Relatório Técnico Parcial do supervisor na instituição concedente

- 1 - Nome completo e número de registro na DRT
- 2 - Nome do acadêmico avaliado
- 3 - Instituição concedente
- 4 - Atividades desempenhadas no estágio
- 5 - Principais dificuldades
- 6 - Principais aspectos positivos
- 7 - Outras observações

C) Itens do Relatório Técnico Final do supervisor na Instituição Concedente

- 1 - Nome completo e número de registro na DRT
- 2 - Nome do acadêmico avaliado
- 3 - Instituição concedente
- 4 - Atividades desempenhadas no estágio
- 5 - Em relação a cada um dos itens: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, o desempenho do acadêmico foi satisfatório? Por quê?
- 6 - Observações e sugestões

### ANEXO 3

O Relatório Técnico Final do estudante que realizou Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deve obedecer à seguinte estrutura:

a) **INTRODUÇÃO** (contextualizando a área de conhecimento em que desenvolveu o estágio, enumeração das atividades desenvolvidas, nome dos supervisores; registro acerca da presença, no ambiente de trabalho, de profissional de comunicação ou jornalista profissional, nos casos exigidos, na condição de supervisor para o acompanhamento do estágio, avaliação da atuação do professor orientador por parte do discente, inclusive registrando se a periodicidade obrigatória de encontros com o orientador foi atendida);

b) **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS** (do relatório);

c) **DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** (as atividades desenvolvidas devem ser avaliadas a partir da necessidade de que elas proporcionem aos estudantes o aprendizado de técnicas e informações, bem como a vivência de experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão; consolidem práticas de desempenho profissional inerentes ao perfil do formando, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da UFRN; possibilitem a reflexão crítica das experiências vivenciadas e a capacidade de diagnóstico e compreensão dos processos e rotinas inerentes ao campo profissional do jornalismo;

associem os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Jornalismo às habilidades que o profissional precisa dominar, para atuar condignamente frente às exigências da sociedade e das organizações; estimulem no estudante a capacidade de diagnosticar, avaliar e propor alternativas aos desafios profissionais encontrados na vivência em organizações, a partir da relação entre conhecimento teórico e a prática profissional; complementem o processo de ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Jornalismo, mediante o fortalecimento das potencialidades do estudante e de seu aprimoramento profissional e pessoal; desenvolvam o senso ético necessário no trato com a informação, para que ela seja devidamente transmitida aos variados perfis de público);

d) SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES (para qualificar o processo de realização do estágio);

e) CONSIDERAÇÕES FINAIS;

f) ANEXOS (Plano de Atividades, ficha de frequência e/ou declaração que comprovam cumprimento das horas de estágio obrigatórias, cópia do termo de compromisso assinado);

g) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.